



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

**RESOLUÇÃO PRESI 30 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014 (\*)**

Altera o Regimento Interno dos Juizados Especiais Federais, das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região, aprovado pela Resolução Presi 17 de 19/12/2014.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista a decisão da Corte Especial Administrativa na sessão do dia 11/12/2014, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico PAe-SEI 0000923-29.2014.4.01.8000,

**CONSIDERANDO:**

- a) o teor das Resoluções CJF-RES-2014/00311 e 00312, de 14/10/2014, que altera os prazos para oposição dos incidentes de uniformização;
- b) a conveniência de inclusão de regras sobre as substituições eventuais nas turmas;
- c) a necessidade de correção de erro material relativamente ao estabelecimento de atribuições de relator, bem como a de coordenador de turma recursal, nas localidades onde funcionam mais de uma turma;
- d) a adequação de procedimentos de elaboração de ata de julgamento, observando os princípios norteadores dos juizados especiais federais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** ALTERAR os artigos 50, 54, 55, 76, 86 e 87 do Regimento Interno dos Juizados Especiais Federais, das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região, aprovado pela Resolução Presi 17 de 19 de setembro de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 50.** .....

Parágrafo único. Não sendo possível a convocação de que trata o *caput*, o presidente da turma convocará magistrado da seccional,

N

preferencialmente de juizado especial federal, para a substituição temporária.

(...)

**Art. 54.** .....

(...)

XVII - determinar o sobrestamento dos incidentes de uniformização e recursos extraordinários que tratem de matéria sob apreciação da Turma Regional ou da Turma Nacional de Uniformização e do Superior Tribunal de Justiça – STJ, bem como dos que versarem matéria cuja repercussão geral tenha sido reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal – STF ou decidida em recursos repetitivos pelo STJ, a fim de aguardar a decisão a ser proferida;

(...)

XX - Revogado

XXI - Revogado

XXII - negar seguimento aos pedidos de uniformização sobrestados e recursos extraordinários, julgando-os prejudicados, quando a decisão da turma recursal estiver em conformidade com o entendimento das Turmas Regional ou Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal;

(...)

*Parágrafo único.* Nas seções judiciárias em que houver mais de uma turma recursal, caberá ao coordenador da secretaria única o exercício das competências previstas nos incisos V, VI, IX, X, XI, XII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXII, XXIII, XXIV e XXV.

**Art. 55.** .....

(...)

XXII – determinar o sobrestamento dos recursos que tratem de matéria sob apreciação da Turma Regional ou da Turma Nacional de Uniformização, bem como daqueles que versarem matéria cuja repercussão geral tenha sido reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal ou decidida em recursos repetitivos pelo Superior Tribunal de Justiça;

(...)

**Art. 76.** O secretário da turma recursal registrará em ata resumidamente os atos essenciais da sessão de julgamento.

11

Parágrafo único. Por determinação do presidente da sessão de julgamento, poderão ser incluídos outros dados no registro, que será submetido à aprovação dos membros da turma recursal e, após aprovado, assinado apenas pelo presidente.

(...)

**Art. 86.** O incidente de uniformização dirigido à turma Regional de Uniformização ou à Turma Nacional de Uniformização será suscitado por petição endereçada ao presidente da turma recursal, no prazo de quinze dias, contados da publicação do acórdão recorrido.

(...)

**Art. 87.** Recebida a petição pela secretaria da turma recursal, o presidente mandará intimar o recorrido para responder no prazo de quinze dias.

**Art. 2º** A Secretaria do Tribunal deverá, no prazo de 30 dias republicar na íntegra o Regimento Interno dos Juizados Especiais Federais, das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região, com as alterações promovidas por esta Resolução, devidamente destacadas.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal  **CÂNDIDO RIBEIRO**  
Presidente

(\*) Resolução republicada por erro material na publicação de 24/12/2014 no e-DJF1 n. 249.